

#### Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 93 – DOE – 15/05/20 - seção 1 – p.21

#### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO

#### Portaria DRS-I 04, de 14-05-2020

Cria a Comissão de Coordenação e Organização das Operações Emergenciais do DRS I – Grande São Paulo.

O Diretor Técnico de Saúde III, considerando:

A Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergências de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

A declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia global do Sars-Covid-19 (Novo Coronavírus) em 12-03-2020;

A Portaria MS 356, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19;

A Portaria Ministerial 454, de 20-03-2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da pandemia do Covid-19;

O Decreto 64.862, de 13-03-2020 que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19 no Estado de São Paulo;

O Decreto 64.864, de 16 março de 2020, sobre medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19 na administração pública estadual;

O Decreto 64.881, de 22-03-2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19, e dá providências complementares;

As orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-SP, instituído pela Resolução SS 13, de 29-01-2020, bem como do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído nos termos da Resolução SS 27, de 13-03-2020;

A necessidade de atender as diretrizes e orientações para o funcionamento dos serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, com vistas a garantir o atendimento adequado à população de aproximadamente 20 milhões de habitantes, e

Que a Região Metropolitana da Grande São Paulo é o epicentro da pandemia do Covid-19 no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Instituir junto à Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I – Grande São Paulo a Comissão de Coordenação e Organização das Operações Emergenciais - CCOOE, com a finalidade de coordenar e organizar as ações municipais e regionais de enfrentamento da pandemia Covid-19, e os impactos nos sistemas loco-regionais de saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1º - A CCOOE será composto por:

I - três representantes da Diretoria Técnica de Departamento;

II - três representantes do Centro de Planejamento e Avaliação de Saúde;

III - um representante do Centro de Credenciamento, Processamento, Monitoramento e Informação de Saúde;

IV - um representante do Centro de Desenvolvimento e Qualificação Profissional para o SUS;

V - um representante do Centro de Gerenciamento Administrativo;

VI - um representante do Centro de Recursos Humanos;

VII - dois representantes do Centro de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos;

VIII - dez representantes dos Centros de Apoio Regional à Saúde - CARS;

IX - cinco Articuladores da Atenção Básica em Saúde;

X - um Articulador de Humanização;

XI - um Articulador da Saúde da Mulher;

XII - um representante do Grupo de Vigilância Epidemiológica VIII - Mogi das Cruzes, e

XIII - um representante do Grupo de Vigilância Sanitária I - Capital.

§ 2º - A CCOOE terá um coordenador e um secretário dentre os representantes da Diretoria Técnica de Departamento do DRS I - Grande São Paulo.

Artigo 2º - A CCOOE instituída nos termos do art.1º, contará com apoio de Grupos Técnicos Regionais de Acompanhamento das Operações Emergenciais - GTRAOE das 6 Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS, que compõem a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Artigo 3º - A composição dos Grupos Técnicos Regionais de Acompanhamento das Operações Emergenciais – GTRAOE observará a especificidade e realidade regional, contando com a participação de representantes do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, dos Centros de Apoio Regional à Saúde, dos Grupos Técnicos de Vigilância em Saúde, das áreas temáticas e regulação, dos hospitais e ambulatórios sob gestão estadual, dos secretários municipais de saúde, da Câmara Técnica e Grupos Técnicos Temáticos das Comissões Intergestores Regionais, dos hospitais sob gestão dos municípios, e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de São Paulo - Cosems--SP, bem como de outras pessoas ou instituições estratégicas dos sistemas de saúde loco-regionais.

§ 1º - Os Gerentes dos Centros de Apoio Regional à Saúde das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS de 1 a 5 bem como os CARS 6 a 10 equivalentes às Coordenadorias Regionais de Saúde do Município de São Paulo, serão representantes do DRS I - Grande São Paulo nos GTRAOE.

§ 2º - A dinâmica de funcionamento dos GTRAOE observarão as diretrizes e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-SP, do Centro de Contingência do Coronavírus e da Comissão de Coordenação e Organização das Operações Emergenciais - CCOOE do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

§ 3º - Além das diretrizes e orientações emanadas dos órgãos técnicos citados no § 2º deste artigo, os Grupos Técnicos Regionais de Acompanhamento das Operações Emergenciais - GTRAOE deverão observar os dados epidemiológicos da evolução da pandemia, os fluxos de acesso estabelecidos nos Planos Regionais de Contingência e Assistência, as grades de referência de leitos de enfermaria e UTI e a regulação por meio do sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS.

Artigo 4º - Os regimentos internos dos GTRAOE serão propostos pelo CCOOE e serão submetidos à aprovação do DRS I - Grande São Paulo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.